CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 861
23 / 04 / 2009
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/219

Rio Grande, 22 de abril de 2009.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 023, que "**ALTERA AS ALÍNEAS B E C DO INCISO I E INCLUI PARÁGRAFO 6° NO ART. 9° DA LEI 6.676, DE 13 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**"

Justificamos o presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de correção na Lei 6.676, de 13 de abril de 2009, pois a mesma saiu com equívoco com relação ao Ensino Superior, pois constou carga horária de 8 horas e deveria ser de 6 horas.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 22 DE ABRIL DE 2009.

ALTERA AS ALÍNEAS B E C DO INCISO I E INCLUI PARÁGRAFO 6° NO ART. 9° DA LEI 6.676, DE 13 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas b e c do Inciso I, e fica incluido parágrafo 6° no Art.9°, da Lei 6.676, de 13 de abril de 2009, que Dispõe sobre o Estágio de Estudantes em Órgãos da Administração Municipal, que passam a ter a seguinte redação:

" I – .....:

b) R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), se estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

c) R$ 1,87 (hum real e oitenta e sete centavos), se estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

II – .....
III – .....

§ 1°.....
§ 2°.....
§ 3°.....
§ 4°.....
§ 5°.....
§ 6° Os reajustes do valor da bolsa de estágio serão definidos através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/CSCI/SMA/GABEX/PJ/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 861/2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
( ) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 200

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 861/2009 **TIPO/Nº:** PLE 023/2009

AUTOR: Executivo Municipal

I - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

(✓) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 04 de maio de 2009

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

Vereador Giovani Bastos Moralles
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretário

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLIC INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER 84/2009 **PROCESSO** 861/2009

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o re como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 29 de abril de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0573/09
Proc. 861/09

Rio Grande, 11 de maio de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 23/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Altera as alíneas B e C do Inciso I e inclui Parágrafo 6º no Art. 9º da Lei 6.676, de 13 de abril de 2009, que dispõe sobre o Estágio de Estudantes em Órgãos da Administração Municipal.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

ALTERA AS ALÍNEAS B E C DO INCISO I E INCLUI PARÁGRAFO 6° NO ART. 9° DA LEI 6.676, DE 13 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas b e c do Inciso I, e fica incluido parágrafo 6° no Art.9°, da Lei 6.676, de 13 de abril de 2009, que Dispõe sobre o Estágio de Estudantes em Órgãos da Administração Municipal, que passam a ter a seguinte redação:

" I – .....:

b) R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), se estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

c) R$ 1,87 (hum real e oitenta e sete centavos), se estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

II – .....
III – .....

§ 1°.....
§ 2°.....
§ 3°.....
§ 4°.....
§ 5°.....
§ 6° Os reajustes do valor da bolsa de estágio serão definidos através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI N° 6.689, DE 13 DE MAIO DE 2009.

ALTERA AS ALÍNEAS B E C DO INCISO I E INCLUI PARÁGRAFO 6° NO ART. 9° DA LEI 6.676, DE 13 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas b e c do Inciso I, e fica incluido parágrafo 6° no Art.9°, da Lei 6.676, de 13 de abril de 2009, que Dispõe sobre o Estágio de Estudantes em Órgãos da Administração Municipal, que passam a ter a seguinte redação:

" I – .....:

b) R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), se estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

c) R$ 1,87 (hum real e oitenta e sete centavos), se estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

II – .....
III – .....

§ 1°.....
§ 2°.....
§ 3°.....
§ 4°.....
§ 5°.....
§ 6° Os reajustes do valor da bolsa de estágio serão definidos através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

ATA Nº 8334

PROCESSO Nº 861/09

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	08		

DATA: 06.05.09

SECRETÁRIO